



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ofício n. 038/18- CCJR

Goiânia, 08 de novembro de 2018.

Exm^a. Sra.
Isaura Lemos
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

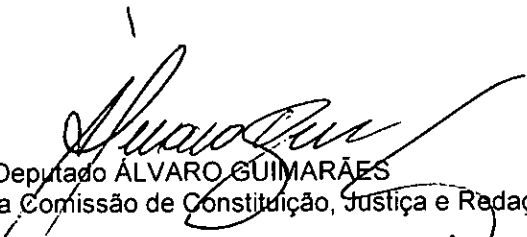
Assunto: **Diligência**

Senhora Deputada,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião converter em Diligência o Processo de nº 2957/18, de sua autoria, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, reiteramos a Vossa Excelência a necessidade de colher 1/3 das assinaturas dos ilustres Deputados Estaduais, para que haja prosseguimento do referido projeto junto às Comissões Técnicas pertinentes, cumprindo-se, assim, o que dispõe o Art. 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Deputado ALVARO GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Recebido por Joyce
dia 08/11/2018*



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROCESSO Nº: 2018002957

INTERESSADO: DEPUTADA ISAURA LEMOS

ASSUNTO: Cria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DILIGÊNCIA

Encaminho em anexo folha de assinaturas dos Deputados Estaduais atendendo o exigido por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em atenção ao ofício nº 038/18, o qual informa decisão dos Deputados membros em converter em diligência o processo nº 2018002957, que cria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devido a não observância ao disposto no artigo 193 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Solicito que o processo nº 2018002957 seja colocado em votação na próxima reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **em caráter de urgência** para prosseguimento dos tramites normais.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ofício n. 038/18- CCJR

Goiânia, 08 de novembro de 2018.

Exm^a. Sra.
Isaura Lemos
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: **Diligência**

Senhora Deputada,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião converter em Diligência o Processo de nº 2957/18, de sua autoria, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, reiteramos a Vossa Excelência a necessidade de colher 1/3 das assinaturas dos ilustres Deputados Estaduais, para que haja prosseguimento do referido projeto junto às Comissões Técnicas pertinentes, cumprindo-se, assim, o que dispõe o Art. 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Deputado ALVARO GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ DE ____ 2018

Cria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, XV, da Constituição do Estado de Goiás, e por deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dispõe sobre a criação, no âmbito da mesma, da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 45 da Resolução n.º 1.218, de 03 de Julho de 2007, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45

XVIII – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência em geral;
- b) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência, conforme o tipo de deficiência;
- c) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- d) fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das pessoas com deficiência;

4



- e) fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as pessoas com deficiência nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;
- f) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- g) colaboração com entidades não governamentais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- h) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiências.

§ 1º No exercício de suas competências, além das funções de fiscalização e controle, compete também à CPD, sem prejuízo das atribuições da Assembleia Legislativa e de suas comissões, apreciar e emitir parecer sobre as matérias relativas aos assuntos referidos no caput que venham a ser submetidas à Assembleia Legislativa, observados, no que couber, os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 3º A Assembleia Legislativa adaptará seu regimento interno às disposições desta Resolução, promovendo as adequações necessárias no campo temático de suas Comissões Permanentes, em razão das competências atribuídas à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB





JUSTIFICATIVA

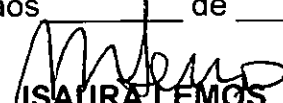
No dia 16 de maio deste ano, após solicitação de alguns professores que lecionam para alunos com deficiência, realizei audiência pública nesta casa de leis com a temática "Educação para Todos. Os Desafios da Educação Inclusiva".

Em audiência, fora exposto a imensidão que é a temática educação inclusiva, e a necessidade de políticas públicas mais eficazes para fornecer melhores condições para crianças e adolescentes que possuem qualquer tipo de deficiência ou até que sejam superdotados. Para cada caso deve ser ter uma atenção diferenciada, e os profissionais da educação necessitam de maior suporte do Estado para que se possa oferecer condições de trabalho para os professores que trabalham diretamente com as pessoas com deficiência, sendo de grande importância a criação de uma comissão permanente para poder acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Considerando que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, observa-se a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio.

Considerando as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico, bem como na erradicação da pobreza e acreditando que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente e julgando a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, apresento a presente proposição contando com o apoio dos ilustre pares desta casa de leis.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Em cumprimento ao disposto no artigo 193 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa que dispõe: "o Regimento Interno só poderá ser alterado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Deputados", segue abaixo a assinatura dos ilustres Deputados:

Álvaro Guimarães – DEM
Deputado Estadual



Bruno Peixoto – MDB
Deputado Estadual

Carlos Antônio – PTB
Deputado Estadual

Charles Bento - PRTB
Deputado Estadual


Cláudio Meirelles - PTC
Deputado Estadual

Daniel Messac - PTB
Deputado Estadual



Del. Adriana Accorsi - PT
Deputada Estadual

Diego Sorgatto – PSDB
Deputado Estadual



Dr. Antônio – DEM
Deputado Estadual



Eliane Pinheiro - PSDB
Deputada Estadual

Franciso Jr - PSD
Deputado Estadual

Franciso Oliveira - PSDB
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

Gustavo Sebba - PSDB
Deputado Estadual

Henrique Arantes - PTB
Deputado Estadual

Iso Moreira - DEM
Deputado Estadual

Jean - PSDB
Deputado Estadual

José Nelto - Podemos
Deputado Estadual

Karlos Cabral - PDT
Deputado Estadual

Lincoln Tejota - PROS
Deputado Estadual

Luis Cesar Bueno - PT
Deputado Estadual

DEPUTADA ESTADUAL
**Isaura
Lemos**

Hélio de Sousa - PSDB
Deputado Estadual

Humberto Aidar - MDB
Deputado Estadual

Júlio da Retífica - PTB
Deputado Estadual

Jeferson Rodrigues - PRB
Deputado Estadual

José Vitti - PSDB
Deputado Estadual

Lêda Borges - PSDB
Deputada Estadual

Lissauer Vieira - PSB
Deputado Estadual

Major Araújo - PRP
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Manoel de Oliveira - PSDB
Deputado Estadual

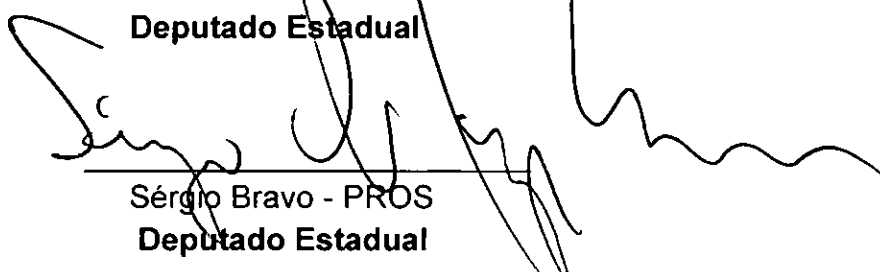
Marlúcio Pereira - PRB
Deputado Estadual

Marquinho Palmerston - PSDB
Deputado Estadual



Nédio Leite - PSDB
Deputado Estadual

Paulo César Martins - MDB
Deputado Estadual



Lucas Calil - PSD
Deputado Estadual

Sérgio Bravo - PROS
Deputado Estadual



Simeyson Silveira - PSD
Deputado Estadual

Talles Barreto - PSDB
Deputado Estadual



Lívio Luciano - Podemos
Deputado Estadual

Virmondes Cruvinel - PPS
Deputado Estadual

Wagner Siqueira - MDB
Deputado Estadual



PROCESSO N.º : 2018002957
INTERESSADO : ISAURA LEMOS
ASSUNTO : Cria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de iniciativa da Deputada Isaura Lemos, que cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O projeto contém **4 (quatro) artigos** e prevê seu objeto (art. 1º); altera o art. 45 da Resolução nº 1.2018/2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (RI-ALEGO), em seu art. 2º; determina que esta Casa Legislativa promova adequações em seu Regimento Interno em razão das atribuições cometidas à comissão ora criada (art. 3º); e, por fim, traz cláusula de vigência imediata (art. 4º).

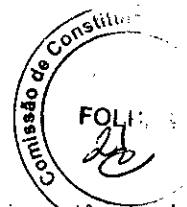
Consta da propositura a seguinte **justificativa**:

No dia 16 de maio deste ano, após solicitação de alguns professores que lecionam para alunos com deficiência, realizei audiência pública nesta casa de leis com a temática "Educação para Todos. Os Desafios da Educação Inclusiva".

Em audiência, fora exposto a imensidão que é a temática educação inclusiva, e a necessidade de políticas públicas mais eficazes para fornecer melhores condições para crianças e adolescentes que possuem qualquer tipo de deficiência ou até que sejam superdotados. Para cada caso deve ser ter uma atenção diferenciada, e os profissionais da educação necessitam de maior suporte do Estado para que se possa oferecer condições de trabalho para os professores que trabalham diretamente com as pessoas com deficiência, sendo de grande importância a criação de uma comissão permanente para poder acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Considerando que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, observa-se a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio.

Considerando as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico, bem como na erradicação da pobreza e acreditando que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive



aos que lhes dizem respeito diretamente e julgando a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, apresento a presente proposição contando com o apoio dos ilustre pares desta casa de leis.

Nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), o relatório foi convertido em diligência para que a deputada autora colhesse a assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) de deputados em apoio a esta proposta de alteração ao regimento interno, na forma do art. 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis, instituído pela Resolução nº 1.218/2007 (RI-ALEGO).

É o relatório.

Inicialmente, necessário atentar sobre as normas regimentais pertinentes:

CAPÍTULO IV – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 193. O Regimento Interno só poderá ser alterado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Deputados.

Art. 194. Depois de aprovado preliminarmente, o projeto será publicado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 1º O projeto será incluído na ordem do dia a fim de ser submetido a duas discussões e votações, sendo considerado aprovado, quando, obtiver, em ambas, no mínimo, o voto da maioria absoluta dos Deputados, em votação nominal.

§ 2º Somente poderão ser apresentadas emendas em 1ª discussão e votação.

Sanado o defeito anteriormente existente (fls. 14/19), qual seja, o atendimento ao quórum mínimo exigido no dispositivo acima negrito, entende-se que as disposições regimentais, até o momento, restam atendidas.

No que tange ao conteúdo, é importante registrar que, não obstante o RI-ALEGO não contemple uma comissão específica para defesa das pessoas com deficiência, estas não se encontram totalmente desguarnecidas, como à primeira vista possa parecer, visto que determinadas matérias relacionadas a esse grupo vulnerável são compreendidas nas competências de outras comissões.

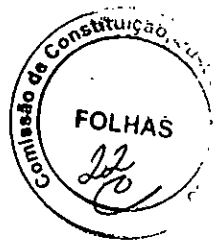
Citem-se, como exemplo, as disposições dos arts. 45, V, “d”, XIII, “a”, e XVI, “d”, do RI-ALEGO, *in verbis*:

Art. 45. São os seguintes os campos temáticos, áreas de atuação e competências de cada Comissão Permanente:

[...].

V – Comissão de Saúde e Promoção Social:

[...].



d) integração social do portador de deficiência;

[...].

XIII – Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa:

a) investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos humanos, especialmente, quando estiver relacionado aos direitos do idoso, portador de deficiência, etnias e grupos sociais minoritários;

[...].

XVI – Comissão de Habitação, Reforma Agrária e Urbana:

[...].

d) priorizar o atendimento aos moradores das áreas de risco, favelas e aos portadores de deficiências, propondo regularização da documentação das posses ou loteamentos organizados;

[...].

Entende-se, assim, que caso seja criada uma comissão específica para defesa dos direitos das pessoas com deficiência, o novo órgão deva absorver essas competências, hoje esparsas, a fim de se obter um pronunciamento mais especializado acerca desse grupo socialmente vulnerável, em otimização do trabalho desta Casa Legislativa.

Nesse íterim, com vistas a aperfeiçoar o texto do projeto à luz das considerações acima mencionadas e também no aspecto redacional e de técnica legislativa, na forma da Lei Complementar Estadual nº 33/2001 e demais normativos pertinentes, apresento o seguinte substitutivo:

"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 11, XV, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

XVIII – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Art. 45.

XIII – Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa:

a) *investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos humanos, especialmente quando estiver relacionado aos direitos do idoso e de etnias e grupos sociais minoritários;*

XVI – Comissão de Habitação, Reforma Agrária e Urbana:

d) *priorização de atendimento aos moradores das áreas de risco e favelas, propondo regularização da documentação das posses ou loteamentos organizados;*

XVIII – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- a) elaboração e acompanhamento de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, bem como proposição de medidas para o respectivo aperfeiçoamento, principalmente nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;
- b) integração social da pessoa com deficiência;
- c) realização e participação em seminários, cursos, congressos e eventos similares nos quais sejam abordados temas relativos às pessoas com deficiência;
- d) monitoramento, controle e fiscalização, de modo contínuo, de programas governamentais, políticas públicas e demais ações relativos aos direitos das pessoas com deficiência
- e) avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- f) iniciativa de proposições, bem como análise e emissão de parecer sobre aquelas já apresentadas por outros órgãos, relativas às pessoas com deficiência;
- g) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem à melhora das condições de vida das pessoas com deficiência;
- h) colaboração com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- i) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência e interação com os demais órgãos voltados à proteção destas;
- j) todas as demais matérias atinentes às pessoas com deficiência de qualquer espécie e natureza;

Art. 2º Fica revogada a alínea "d" do inciso V do art. 45 da Resolução nº 1.218, de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Por tais razões, desde que adotado o substitutivo supramencionado, conclui-se pela constitucionalidade da propositura, razão pela qual se opina por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de novembro de 2018.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
RELATOR